



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2278, DE 7 DE JULHO 2010**

Altera o § 2º do art. 1º da Lei n. 1.579, de 30 de julho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a alienar e a conceder direito real de uso de imóveis de domínio do Estado do Acre destinados a fins residenciais e à execução de programas habitacionais de interesse social.

**Data de Criação**

07/07/2010

**Data de Publicação**

09/07/2010

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10331, de 09/07/2010

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alteração de Artigos

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 1579/2004

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 2.278, DE 7 DE JULHO DE 2010

Altera o § 2º do art. 1º da Lei n. 1.579, de 30 de julho de 2004, que autoriza o Poder Executivo a alienar e a conceder direito real de uso de imóveis de domínio do Estado do Acre destinados a fins residenciais e à execução de programas habitacionais de interesse social.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do art. 1º da Lei n. 1.579, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

**§ 2º** Caso descumprida a condição estipulada no § 5º, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado do Acre, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

...” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 7 de julho de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre